

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.04.08.02AS**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DA SEDE CONSELHO TUTELAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS-CE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.00.08.243.0059.2.030.0000 - Manutenção e coordenação do conselho tutelar

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.36.00.

**DATA DA INEXIGIBILIDADE:** 09 DE ABRIL DE 2025

**DATA DO CONTRATO:** 09 de ABRIL de 2025

**ORDENADORA DE DESPESA:** Aline steffany de sousa candido santos

**ABRIL - 2025**



## JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO IMÓVEL

(Art. 74, § 5º da lei 14.133/21)



**INTERESSADO:** MUNICIPIO DE TARRAFAS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PREPOSTA:** GENIVAL LOPES DA SILVA CPF: 889.335.047-53

**OBJETO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DA SEDE CONSELHO TUTELAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS-CE.

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos principiológicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao *caput* do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, exigência pertinente por qualquer cidadão aos órgãos públicos, mas para que a Administração Pública e precisamente o município, demonstre produtividade, é preciso que haja aparato, suporte tanto em relação ao funcionalismo, quanto a estrutura física, não basta, portanto, a divisão organizacional, é fundamental, implementar esta organização.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

### DA CONDIÇÃO DA PROPOSTA

A preposta é proprietária de um imóvel situado na Rua José candido nº 285 primeiro andar TARRAFAS-CE o qual servirá para uso não residencial do FUNCIONAMENTO DA SEDE CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS - CE, o aluguel é no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

### DA FUNDAMENTAÇÃO

Tal contratação tem como base legal o art. 74, inciso V, § 5º da Lei Nº



**14.133/21 e alterações posteriores, in verbis:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



O imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento do **FUNCIONAMENTO DA SEDE CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS-CE** que dará uma maior proteção, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração.

**Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:**

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha.

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.

O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

Imóvel destinado ao “serviço público”, aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)

Como o objeto da contratação refere-se à locação de imóvel que funcionará **FUNCIONAMENTO DA SEDE CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS-CE**, sem o local apropriado, e com a referente locação servirá para solucionar tal problema, o



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**Tarrafas**

*Cuidar é o Nosso Compromisso.*

contrato é regido pelo direito privado, conforme a Lei nº 8.245/91, que permite maior prazo de vigência de acordo com seu art. 3º, *in verbis*:

**Art. 3º. O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênio conjugal, se igual ou superior a dez anos.**



### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, propomos a locação do imóvel do(a) Sr(a). GENIVAL LOPES DA SILVA PROPRIETARIO(A) CPF:889.335.047-53 via que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DA SEDE CONSELHO TUTELAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS-CE** estando de acordo com o interesse público, tanto no que se refere às atividades precípua, quanto à compatibilidade do preço exigido pelo mercado, dessa forma, se reconhecida à singularidade do imóvel para sua locação.

**TARRAFAS/CE, 09 de ABRIL de 2025**

*Aline Steffany de Sousa Candido Santos*

**ALINE STEFFANY DE SOUSA CANDIDO SANTOS**

PORTARIA nº 0101005/2025